

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N º 6 / 7 3
Aprovado por Deliberação
E m 3 / 1 / 7 3

PROCESSO CEE Nº 2459/72

INTERESSADO MAI LIN SHU

ASSUNTO Solicita equivalência de estudos realizados na escola Anglo-Brasileira de São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR:- Eloysio Rodrigues da Silva

I -HISTÓRICO:- Mai Lin Shu, filha de Jameson Shu e Wai Bin Shu, nascida em Shanghai, China, a 13.2.1947, Carteira Modelo 19 nº 3.217.998, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para obter equivalência de estudos realizados na Escola Anglo-Brasileira de São Paulo, a nível da 3ª série do 2º Grau, tendo em vista seu desejo de prosseguir vida escolar no curso superior.

A requerente apresenta a seguinte vida escolar:

Curso Primário, com 6 séries, feito em Shanghai;

Curso Ginásial, com 3 séries, na mesma cidade;

Curso Colegial, com 3 séries, na Escola Anglo-Brasileira de São Paulo, em cada uma das quais estudou: 1ª série: Inglês, Geometria, Biologia, História e Geografia; 2ª série: Inglês, Francês, Álgebra Química e História; 3ª série: Inglês, Português, Francês, Trigonometria, Física e História. A aluna concluiu este curso no ano letivo de 1965, recebendo o diploma correspondente à 12ª série do "High School".

FUNDAMENTAÇÃO:- O pedido de equivalência foi encaminhado com base na legislação em vigor e na jurisprudência firmada neste Conselho através de inúmeros pareceres emitidos em casos análogos ou semelhantes.

A escolaridade da aluna é de 12 anos e o currículo por ela seguido nas três últimas séries na Escola Anglo-Brasileira, pode ser considerado equivalente a estudos de 2º Grau do sistema brasileiro do ensino (Lei 4024/61).

CONCLUSÃO:- À vista do exposto e estando o processo instruído nos termos da Resolução CEE nº 19/65, votamos favoravelmente ao deferimento da solicitação, mediante exames especiais de História e Geografia do Brasil e Moral e Cívica, a nível de 2º Grau.

É o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 30 de novembro de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva-Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente.